



CONVÊNIO Nº 09 /2022.

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE MENSALIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB; MENSALIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS; PLANO DE SAÚDE; SEGUROS; UNIODONTO PLANO ODONTOLÓGICO; PECÚLIO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE CONSIGNANTE: ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, localizada nesta Capital na Rua João da Mata s/n, 3º Bloco, 6º andar, no Bairro de Jaguaribe, inscrita no CNPJ sob nº 08.761.140/0001-94, neste ato representada por sua Secretária de Administração, a Sra. **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 569.434.664-53, doravante denominado CONSIGNANTE;

CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.169.871/0001-08, com sede na Av. João Machado, 553, sala 307, centro, João Pessoa/PB, legalmente constituída e autorizada a operar, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social pelo Exmo. Sr. Juiz **MAX NUNES DE FRANÇA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2192924 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 024.979.954-51, doravante denominado CONSIGNATÁRIA; através do processo de nº SADPRC202102365V01.

DO OBJETO:

Cláusula. 1ª O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pela CONSIGNANTE para a concessão de **MENSALIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB; MENSALIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS; PLANO DE SAÚDE; SEGUROS; UNIODONTO PLANO ODONTOLÓGICO; PECÚLIO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA**, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente CONVÊNIO, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) ocupantes de cargo em comissão, os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) celetistas.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR** em 03/02/2022 - 11:12hs.
Documento Nº: 797445.5143201-5557 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=797445.5143201-5557>



SADPRC202102365V01



Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os serviços concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula. 2ª O presente CONVÊNIO reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:

Cláusula. 3ª Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Cláusula. 4ª A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a CONSIGNATÁRIA, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

Cláusula. 5ª Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA.

Cláusula. 6ª Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on-line*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVARO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 03/02/2022 - 11:12hs.
Documento Nº: 797445.5143201-5557 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=797445.5143201-5557>





Cláusula. 7ª Repassar mensalmente, em até 72h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

Cláusula. 8ª Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

Cláusula. 9ª Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

Cláusula. 10ª A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula. 11ª O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula. 12ª Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula. 13ª Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente a consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**,

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 03/02/2022 - 11:12hs.
Documento Nº: 797445.5143201-5557 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=797445.5143201-5557>



SADPRC202102365V01



que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Cláusula. 14ª A importância de cada serviço contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser vinculada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.


Cláusula. 15ª Para fins de credenciamento da **CONSIGNATÁRIA** na Administração Indireta do Estado da Paraíba, para o mesmo fim descrito no objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNATÁRIA** deverá apresentar cópia deste CONVÊNIO ao respectivo órgão ou autarquia, individualmente, e formalizar um CONVÊNIO padrão que lhe permita operar no âmbito da respectiva entidade segundo as mesmas regras e procedimentos deste instrumento.

DO FORO

Cláusula. 16ª Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022



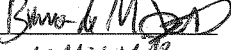
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSIGNANTE


MAX NUNES DE
FRANCA:02497995451

Assinado de forma digital por MAX
NUNES DE FRANCA:02497995451
Dados: 2022.02.09 14:00:11 -03'00'

MAX NUNES DE FRANÇA
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB
CONSIGNATÁRIA

Testemunhas:

1ª 
Doc.: 4791219498

2ª 
Doc.: 35987871

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Av. João da Mata, s/n – Bloco III - Jaguaribe – João Pessoa-PB
CEP: 58.015-900 Tel.: (83) 3212-5600



Assinado com senha por RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR em 03/02/2022 - 11:12hs.
Documento Nº: 797445.5143201-5557 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=797445.5143201-5557>



SADPRC202102365V01